

UM ASPÉCTO PREOCUPANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, O CHAMADO PNHD-3 (1ª parte).

Por JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JR.

Advogado, sócio de Correia de Carvalho & Ribeiro Advogados

Publicado no Jornal de Comércio de Pernambuco 26/02/2010

O decreto presidencial nº7.037, de 21 de dezembro do ano findo, aprovou o **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNHD-3**, havendo agora sido alterado pelo Decreto de 13 de janeiro, para atender aos reclamos do Ministro da Defesa, no que diz respeito à sua extensão (que passou a abranger toda e qualquer violação aos direitos humanos, abrangendo, conseqüentemente, também aqueles praticados pelos que reagiram, pela violência, contra a própria violência dos então donos do Poder) e dispor sobre a criação do Grupo de Trabalho que irá elaborar o anteprojeto de lei que institua a Comissão da Verdade.

Trata-se de um longo trabalho com 71 páginas, constituído dos ali denominados Eixos Orientadores, em número de seis, estes sub-divididos em vinte e cinco diretrizes. Constitui, pois, um trabalho de fôlego, que demanda muitos estudos e reflexão.

Abstraindo o fato de ter sido subscrito, ao que parece, por todos os ministros, exceto o da Defesa (o que talvez explique as divergências tornadas públicas entre o Ministro Nelson Jobim e o Ministro Chefe da Secretaria Especial de Direitos Humanos) e a ausência, entre os integrantes do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNHD-3, agora superada pela edição do novo decreto, de um representante da sociedade civil, parece-me merecer, dentre outros assuntos já objeto de preocupação manifestada por diversas entidades e pessoas¹, um em especial e que será objeto aqui de uma ligeira análise.

Refiro-me, especificamente, à diretriz 22 – “*Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura de Direitos Humanos.*”

Consoante ali expresso, as ações programadas com essa finalidade, incluem, além da possibilidade de serem aplicadas multas e outras penalidades administrativas, a suspensão de programações e até a cassação de serviços de rádio e televisão concedidos, permitidos ou autorizados, se entendido pelo censor ter havido pregação que contrarie o respeito aos direitos humanos. E, o que é mais grave, a de “*acompanhamento editorial a fim de criar ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações.*”

Significa dizer, em outras palavras, a possibilidade de censura, pouco importando que ela se faça *a posteriori*, por certo, com pretendido fundamento no poder de polícia, de que se acha investida a Administração Pública. Porque, em assunto de tal magnitude, que diz respeito com a garantia constitucional da liberdade de expressão, seria recomendável que os eventuais excessos fossem corrigidos pela via judicial, através do Ministério Público.

¹ Sobre o PNHD-3, vejam-se os excelentes artigos “A alma do povo”, do deputado **Pedro Eugênio**, Direitos humanos, de **José Luiz Delgado**,” e, também, “Compromisso com a liberdade”, de **Judith Brito**, todos publicados no Jornal do Comércio de 29 de janeiro, 04 e 09 de fevereiro do corrente ano.

